



MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PUBLICADO Boletim Oficial

EDIÇÃO Nº 163 PÁG.07

15/01/08

Lei 1652

Súmula: "Autoriza a Criação de Cargos no Quadro de Pessoal Permanente instituído pela Lei n.º 1141, de 22 de outubro de 1997, alterada pela Lei n.º 1348, de 12 de julho de 2002, e dá outras providências".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Ficam criados e acrescidos aos cargos do Grupo Ocupacional I, Pessoal de Nível Superior, do Anexo I, os cargos na forma abaixo:

1 – 2 (dois) cargos de Jornalista, com vencimento de 6.1 Pisos Municipal de Salário e Carga Horária de 08h diárias, quarenta horas semanais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de janeiro de
2008


EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal


ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município